



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 969A

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

|                             |   |
|-----------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE GETULINA | 2 |
| Atos Oficiais               | 2 |
| Decretos                    | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Getulina**

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

#### **Câmara Municipal de Getulina**

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: [www.camaragetulina.sp.gov.br](http://www.camaragetulina.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 969A

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE GETULINA

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 3.057 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

*“Prorroga até a data de 11 de abril de 2021, a vigência do Decreto Municipal N.º 3.052 de 15 de março de 2021 e Decreto Municipal Nº 3.054 de 19 de março de 2021, com vistas a manter as medidas de enfrentamento no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), pertinentes as restrições das atividades conforme disposto no Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA, no uso de suas atribuições legais, ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, e;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;

Considerando Decreto Estadual 65.014, de 10 de junho de 2.020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 2.887, de 30 de março de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Getulina para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais;

Considerando que se faz imprescindível a retomada gradual da economia, principalmente em cidades pequenas cidades, em consonância com as medidas enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus;

Considerando o poder/dever conferido à Administração Pública, em tutelar a saúde pública no âmbito de sua competência.

Considerando que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

Considerando que o Decreto Estadual DECRETO ESTADUAL (SP) Nº 65.563, DE 11.03.2021, que instituiu medidas emergenciais, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, que sinalizam risco potencial de colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde no Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de conter a disseminação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 969A

Página 3 de 4

da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

### DECRETA

Art. 1º Fica prorrogada até a data de 11 de abril de 2021, a vigência do Decreto Municipal Nº 3.052 e do Decreto Municipal Nº 3.054 de 19 de março de 2021, pertinentes as restrições do funcionamento das atividades comerciais, em consonância com a fase emergencial disposta no “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º Para o enquadramento do comércio nas atividades (essenciais ou não essenciais), deverá ser apresentado documento idôneo que comprove a atividade

preponderante da empresa, entre eles: o faturamento dos últimos seis meses, ou ainda inventário empresarial devidamente firmado por profissional contábil.

Art. 3º Este decreto entra em vigor em 30 de março de 2021, perdurando seus efeitos até 11 de abril de 2021, revogando-se as disposições que colidirem com o presente.

PREFEITURA MUNICIPAL GETULINA, 30 DE MARÇO DE 2021.

(assinado no original)

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrado no átrio deste Poder Executivo na data supra.

(assinado no original)

WANICLER MENDES MARTINS

Escriturária

### DECRETO Nº 3.058 DE 30 DE MARÇO DE 2021

*“INSTITUI O EXPEDIENTE INTERNO PARA OS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NO PAÇO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA,  
Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a incidência de infecção pelo coronavírus que acometeu alguns dos servidores deste Paço Municipal;

Considerando que se faz necessária a prevenção da disseminação da COVID-19;

### DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o EXPEDIENTE INTERNO, no paço municipal de Getulina, nos dias úteis compreendidos entre o período de 31 de março de 2021 à 11 de abril de 2021, com vistas a conter o contágio ao coronavírus.

§1º Fica obrigatório o cumprimento integral da jornada de trabalho dos servidores.

Art. 2º: O EXPEDIENTE INTERNO ficará restrito somente para os serviços e servidores que exerçam suas atividades no PAÇO MUNICIPAL.

I- Caberá ao diretor, chefe ou encarregado do departamento promover os atendimentos considerados urgentes ao cidadão, que poderão ser solicitados pelo telefone 14 3552-9222.

Art. 3º. O atendimento ao público no Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e Melhor Idade será realizado das 10 h às 12h, e das 13h às 17 h. Os atendimentos emergenciais poderão ser solicitados pelo telefone 14 99613- 7394

I- O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) prestará atendimento ao público no horário compreendido entre as 8h às 12h, e das 13h às 15h. Os atendimentos emergenciais poderão ser solicitados pelo telefone 14 99741- 7605.

Art. 4º Para todos os outros setores permanecem inalterados o Expediente, bem como o sistema de trabalho.

Art. 5º Permanecem suspensos, desde 22/02/2021 (conforme Decretos Municipais Nº 3.039 de 25 de fevereiro de 2021, Nº 3.045 DE 08 DE MARÇO DE 2021, Nº 3.051 DE 12 DE MARÇO DE 2021 e DECRETO Nº 3.051 DE 12 DE MARÇO DE 2021), até 30 de março de 2021, todos os prazos processuais administrativos, inclusive referente a requerimentos, sindicâncias, especialmente no que tange as Sindicâncias nº 003/2020 e nº 001/2021, e Processo Administrativo Disciplinar, nº 001/2021, bem



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Terça-feira, 30 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 969A

Página 4 de 4

como outras que por ventura tenha que se instaurar.

Art. 6º O presente DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos até 11 de abril de 2021.

Art. 7º Permanecem suspensos, desde 22/02/2021 (conforme Decretos Municipais Nº 3.039 de 25 de fevereiro de 2021, e DECRETO Nº 3.045 DE 08 DE MARÇO DE 2021) até a data de 22 de março de 2021, todos os prazos processuais administrativos, inclusive referente a requerimentos, sindicâncias, especialmente no que tange as Sindicâncias nº 003/2020 e nº 001/2021, e Processo Administrativo Disciplinar, nº 001/2021, bem como outras que por ventura tenha que se instaurar.

Art. 8º O presente DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos até a data de retroagindo-se seus efeitos até 11 de abril de 2021.

Getulina (SP), 30 de março de 2021.

(assinado no original)

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal de Getulina/SP

Registrado e Publicado na Secretária da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

(assinado no original)

WANCLER MENDES MARTINS

Escriturária